



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
**Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado**  
**Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N**  
**Bairro Cachoeira**

Ofício: 066/2021

Assunto: Encaminhamento(faz)

Serviço: Gabinete e Secretaria do Prefeito

Data: 18/05/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
José Carlos de Oliveira Cruz

Venho por meio deste encaminhar resposta ao requerimento do Vereador Marcus Vinícius Coelho Pereira Júnior e da vereadora Rosânia de Fátima Batista ambos aprovados em 03/05/2021, saliento que ambos foram encaminhados ao setor jurídico o qual emitiu as respostas como segue.

Aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Alexandro Landim Nogueira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
**Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado**  
**Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N**  
**Bairro Cachoeira**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG**

**Indicação 01/2021**

**Requerimento Aprovado em Plenário – 03/05/2021**

**Vereador Marcus Vinicius Coelho Pereira Júnior**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA/MG vem, respeitosamente, diante do pedido de resposta ao Requerimento da Câmara Municipal, aprovado nos termos do art. 99 do regimento interno, informar e requerer o que segue.**

**No requerimento mencionado, o vereador Marcus apresentou solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as famílias de baixa renda diante das dificuldades enfrentadas por esse grupo durante as medidas de isolamento social adotadas em combate a COVID-19.**

Nestes termos, inicialmente, faz-se necessário analisar, de forma sucinta, a possibilidade e viabilidade de concessão de auxílios econômicos, fiscais ou tributários, com base na legislação pertinente, sobretudo pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), Lei de Diretrizes Orçamentárias de Santa Rita de Jacutinga/MG para o ano de 2021 (Lei 1565/2020), bem como pela legislação especificamente criada durante esse contexto pandêmico.

**A pandemia da COVID-19, manifestada no Brasil de forma significativa a partir de março de 2020, trouxe ao cenário não só interno, como também mundial, uma abrupta mudança de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
**Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado**  
**Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N**  
**Bairro Cachoeira**

**comportamento da sociedade, sendo necessária a adoção de medidas rápidas e eficazes para conter o alastramento do vírus.**

**O elevado índice de propagação da doença, somado a sua facilidade de contaminação entre indivíduos – a qual se dá pelo contato físico, de partículas aéreas, gotículas respiratórias, entre outros meios – levou às autoridades de todo o mundo a adotarem medidas drásticas para deter, ou pelo menos, minimizar o número de pessoas contaminadas.**

**Não sendo diferente no caso brasileiro, Chefes do Poder Executivo, dentre eles os Prefeitos Municipais, depararam-se com a necessidade de se adequarem à nova realidade social, evitando um crescente número de infectados, o que causaria colapso no sistema de saúde.**

**Uma das principais medidas apontadas como solução imediata foi a restrição de circulação de pessoas em vias públicas e estabelecimentos privados, evitando aglomerações, o que também é conhecido por *lockdown*. No Brasil, em 11 de maio de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Recomendação nº 036, a qual tratava sobre implementação de medidas de distanciamento social mais restritivas (*lockdown*) nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingindo níveis críticos.**

**Embora notoriamente necessário, o isolamento social e o *lockdown* provocaram efeitos extremamente negativos e danosos à economia, em especial às pessoas de baixa renda, que em sua maioria tiveram suas atividades laborativas interrompidas ou encerradas diante da crise econômica instaurada. Com a suspensão das atividades comerciais e demais restrições impostas, houve considerável aumento nos índices de desemprego, além de queda na**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
**Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado**  
**Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N**  
**Bairro Cachoeira**

**circulação de riquezas gerada pelas atividades de comércio, em sua maioria desempenhadas por indivíduos de baixa e média renda, sendo esse grupo severamente prejudicado no tocante a obtenção de recursos que representam, muitas das vezes, a principal ou até mesmo a única fonte de renda familiar.**

**Nesse sentido, demonstrando total preocupação e atenção aos efeitos devastadores provocados pelas medidas adotadas, ainda que necessárias, o Município de Santa Rita de Jacutinga tem empenhado todos os esforços visando adotar medidas que amenizem os danos causados às famílias de baixa renda, que encontram-se há mais de um ano com diminuições e cortes no orçamento destinado a manutenção familiar.**

**Por outro lado, há de se ressaltar que os efeitos econômicos negativos provocados pela pandemia da COVID-19 também atingiram a Administração Pública, principalmente as Prefeituras Municipais, as quais se viram repentinamente em uma queda na arrecadação estadual e federal – por meio da diminuição ou suspensão de repasses – arrecadação de tributos, elevação nos níveis de inadimplência quanto aos débitos devidos ao erário e, em contrapartida, um considerável aumento nos gastos referentes a área da saúde, como subsídio dos profissionais, manutenção e criação de estruturas médico-hospitalares, aquisição de medicamentos e suprimentos, entre outras medidas necessárias no combate ao coronavírus.**

**Importante frisar, ainda, que todas as questões relacionadas a taxas, diante das exigências legais impostas, devem ser tratadas em projetos de lei, devidamente tramitados na Câmara Municipal. Além disso, a própria legislação atual determina que qualquer tipo de benefício fiscal ou isenção tributária só pode ser feito também por projeto de lei, e para tanto, é necessário que sejam apresentadas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
**Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado**  
**Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N**  
**Bairro Cachoeira**

**receitas que poderão ser contrapartidas por força da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Tem-se, portanto, que todas as discussões deverão ser pautadas tanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o ano de 2021 (Lei 1572/2020).**

**Diante desse cenário e da crítica situação financeira de Santa Rita de Jacutinga, verifica-se a ausência de viabilidade no fornecimento imediato de isenções, auxílios ou subsídios relacionados ao IPTU. A inconstitucionalidade do ato requisitado apresenta-se, ainda, pela ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Santa Rita de Jacutinga para 2021, havendo também inobservância às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Não obstante, o Prefeito estará em articulação com os governos estadual e federal, promovendo discussão acerca da viabilidade da isenção ou auxílios, sendo, inclusive, positiva uma atuação conjunta com a Câmara Municipal que propicie a discussão e elaboração de propostas envolvendo as medidas necessárias ao atendimento da presente demanda.**

**Para tanto, as resoluções alcançadas devem ser apresentadas ao Estado, utilizando-se das forças políticas atuantes no Município para lograr êxito no alcance de eventuais intervenções a nível estadual ou mesmo federal.**

**Desse modo, não cabendo apenas ao Poder Executivo, estariam os membros do Poder Legislativo Municipal legitimados a cuidar de isenção quanto ao IPTU para as famílias de baixa renda, porquanto incluída na iniciativa legislativa concorrente e em razão de inserir-se na órbita de matéria tributária. A seu turno, por ocasião do julgamento da ADI nº 70011275203, o STF reafirmou entendimento no**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
**Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado**  
**Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N**  
**Bairro Cachoeira**

**sentido de que o ordenamento constitucional não confere exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a competência legislativa em matéria tributária, inclusive a concessão de benefícios fiscais que importem em redução de receita.**

Feitas essas considerações, conclui-se pela impossibilidade imediata do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG atender à solicitação de isenção do IPTU às famílias de baixa renda, não havendo respaldo orçamentário ou legal para tanto, estando o Município enfrentando uma grave crise econômica também provocada pela pandemia do coronavírus.

Outrossim, tem-se como possível solução a discussão e elaboração de propostas envolvendo as medidas necessárias, inclusive isenção de tributos, as quais devem ser apresentadas e aprovadas seguindo os ritos necessários, oferecendo às famílias de baixa renda condições favoráveis para enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19.

**Santa Rita de Jacutinga/MG, 14 de maio de 2021.**

  
**Welliton Aparecido Nazário**  
**OAB/MG 205.575**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N  
Bairro Cachoeira

**Requerimento Verbal Aprovado em Plenário – 03/05/2021**

**Vereadora Rosânia de Fátima Batista**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA/MG, vem, respeitosamente, diante do pedido de resposta ao Requerimento da Câmara Municipal, aprovado nos termos do art. 100 do regimento interno, informar e requerer o que segue.**

**No requerimento mencionado, a vereadora Rosânia apresentou solicitação de isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS para o pequeno comerciante diante das dificuldades enfrentadas pela classe durante as medidas de isolamento social adotadas em combate a COVID-19.**

Nestes termos, inicialmente, faz-se necessário analisar, de forma sucinta, a possibilidade e viabilidade de concessão de auxílios econômicos, fiscais ou tributários, com base na legislação pertinente, sobretudo pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), Lei de Diretrizes Orçamentárias de Santa Rita de Jacutinga/MG para o ano de 2021 (Lei 1565/2020), bem como pela legislação especificamente criada durante esse contexto pandêmico.

**A pandemia da COVID-19, manifestada no Brasil de forma significativa a partir de março de 2020, trouxe ao cenário não só interno, como também mundial, uma abrupta mudança de comportamento da sociedade, sendo necessárias a adoção de medidas rápidas e eficazes para conter o alastramento do vírus.**

**O elevado índice de propagação da doença, somado a sua facilidade de contaminação entre indivíduos – a qual se dá pelo contato físico, de partículas aéreas, gotículas respiratórias, entre outros meios – levou às autoridades de todo o mundo a adotarem**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N  
Bairro Cachoeira

**medidas drásticas para deter, ou pelo menos, minimizar o número de pessoas contaminadas.**

**Não sendo diferente no caso brasileiro, Chefes do Poder Executivo, dentre eles os Prefeitos Municipais, depararam-se com a necessidade de se adequarem à nova realidade social, evitando um crescente número de infectados, o que causaria colapso no sistema de saúde.**

**Uma das principais medidas apontadas como solução imediata foi a restrição de circulação de pessoas em vias públicas e estabelecimentos privados, evitando aglomerações, o que também é conhecido por *lockdown*. No Brasil, em 11 de maio de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Recomendação nº 036, a qual tratava sobre implementação de medidas de distanciamento social mais restritivas (lockdown) nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingindo níveis críticos.**

**Embora notoriamente necessário, o isolamento social e o lockdown provocaram efeitos extremamente negativos e danosos à economia, em especial aos micro e pequenos empresários, comerciantes e autônomos. Com a suspensão das atividades comerciais e demais restrições impostas, as classes citadas foram severamente prejudicadas no tocante a obtenção de recursos que representam, muitas das vezes, a principal ou até mesmo a única fonte de renda familiar.**

**Nesse sentido, demonstrando total preocupação e atenção aos efeitos devastadores provocados pelas medidas adotadas, ainda que necessárias, o Município de Santa Rita de Jacutinga tem empenhado todos os esforços visando adotar medidas que amenizem**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N  
Bairro Cachoeira

**os danos causados aos comerciantes locais, que encontram-se impedidos de exercer suas atividades laborativas em sua plenitude há mais de um ano.**

**Por outro lado, há de se ressaltar que os efeitos econômicos negativos provocados pela pandemia da COVID-19 também atingiram a Administração Pública, principalmente as Prefeituras Municipais, as quais se viram repentinamente em uma queda na arrecadação estadual e federal – por meio da diminuição ou suspensão de repasses – arrecadação de tributos, elevação nos níveis de inadimplência quanto aos débitos devidos ao erário e, em contrapartida, um considerável aumento nos gastos referentes a área da saúde, como subsídio dos profissionais, manutenção e criação de estruturas médico-hospitalares, aquisição de medicamentos e suprimentos, entre outras medidas necessárias no combate ao coronavírus.**

**Importante frisar, ainda, que todas as questões relacionadas a taxas, diante das exigências legais impostas, devem ser tratadas em projetos de lei, devidamente tramitados na Câmara Municipal. Além disso, a própria legislação atual determina que qualquer tipo de benefício fiscal ou isenção tributária só pode ser feito também por projeto de lei, e para tanto, é necessário que sejam apresentadas receitas que poderão ser contrapartidas por força da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Tem-se, portanto, que todas as discussões deverão ser pautadas tanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o ano de 2021 (Lei 1572/2020).**

**Diante desse cenário e da crítica situação financeira de Santa Rita de Jacutinga, verifica-se a ausência de viabilidade no fornecimento imediato de isenções, auxílios ou subsídios. Nesse**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000  
Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N  
Bairro Cachoeira

sentido, destaca-se a Lei Complementar 116/2003, a qual, em seu artigo 8º-A, §1º impede a concessão de isenção total do imposto ISS:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\).](#)

A redação legal é clara ao vedar a concessão de isenção tributária ou financeira referente ao imposto ISS que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a alíquota mínima, impedindo qualquer adoção de medidas pelo Município nos termos do requerimento apresentado pela Câmara Municipal.

A inconstitucionalidade do ato requisitado apresenta-se, ainda, pela ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Santa Rita de Jacutinga para 2021, havendo também inobservância às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, o Prefeito estará em articulação com os governos estadual e federal, promovendo discussão acerca da viabilidade de isenção ou auxílios, sendo, inclusive, positiva uma atuação conjunta com a Câmara Municipal que propicie a discussão e elaboração de propostas envolvendo as medidas necessárias ao atendimento da presente demanda.

Para tanto, as resoluções alcançadas devem ser apresentadas ao Estado, utilizando-se das forças políticas atuantes no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**  
Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N  
Bairro Cachoeira

**Município para lograr êxito no alcance de eventuais intervenções a nível estadual ou mesmo federal.**

**Desse modo, não cabendo apenas ao Poder Executivo, estariam os membros do Poder Legislativo municipal legitimados a cuidar de isenção do imposto ISS aos pequenos comerciantes, porquanto incluída na iniciativa legislativa concorrente e em razão de inserir-se na órbita de matéria tributária. A seu turno, por ocasião do julgamento da ADI nº 70011275203, o STF reafirmou entendimento no sentido de que o ordenamento constitucional não confere exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a competência legislativa em matéria tributária, inclusive a concessão de benefícios fiscais que importem em redução de receita.**

Feitas essas considerações, conclui-se pela impossibilidade imediata do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG atender à solicitação de isenção do imposto ISS aos comerciantes locais, não havendo respaldo orçamentário ou legal para tanto, estando o Município enfrentando uma grave crise econômica também provocada pela pandemia do coronavírus.

Outrossim, tem-se como possível solução a discussão e elaboração de propostas envolvendo as medidas necessárias, inclusive isenção de tributos, as quais devem ser apresentadas e aprovadas seguindo os ritos necessários, oferecendo à classe condições favoráveis para enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 14 de maio de 2021.

  
**Welliton Aparecido Nazário**  
**OAB/MG 205.575**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
MINAS GERAIS – CEP 36135-000

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua: Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N  
Bairro: Cachoeira.

Ofício: 073/2021  
Assunto: encaminhamento (faz)  
Serviço: Declaração  
Data: Santa Rita de Jacutinga, 26/05/2021.

Exmo Senhor,

Venho através de este encaminhar declaração solicitada por vossa senhoria a essa repartição.

Nesta oportunidade apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Cláudio do Vale  
Administrativo I

Exmo: Sr. José Carlos de Oliveira Cruz  
Presidente da Câmara Municipal.

Recebi, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**\Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua: Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N  
Bairro: Cachoeira.**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que, após pedido verbal do Exmo Sr: Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga- MG. José Carlos de Oliveira Cruz. Verificamos em nossos arquivos de leis e decretos municipais que, não houve atualização na Lei Municipal nº 1.308, de 27 de março de 2013, Referindo-se a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Art.37 IX, da Constituição Federal da República de 1988, transcrita para o livro de leis nº 08, páginas 127, 128 e 129. Sendo assim a referida lei encontrasse vigente.

Por ser verdade certifico a presente certidão.

Santa Rita de Jacutinga, 24 de maio de 2021

---

Alexandro Landim Nogueira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE  
JACUTINGA - MINAS GERAIS**

CNPJ:18.338.269/0001-48

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues S/Nº, Cachoeira  
Santa Rita de Jacutinga - MG

CEP 36.135 – 000 Fone: (32) 32911680

**Ofício:** 034/2021

**De:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Para:** V.Sa. José Carlos de Oliveira Cruz

**Assunto:** Uniformes para as crianças

**Data:** 27 de Maio de 2021

Venho por meio deste, solicitar a possibilidade de uma eventual ajuda para aquisição de algumas camisas, que serão utilizadas pelos atletas.

Segue em anexo a lista do referido material.

Desde já agradeço sua atenção.

*Perpétua da Conceição Teixeira*  
Perpétua da Conceição Teixeira

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Município de Santa Rita de Jacutinga- MG, 27 de Maio de 2021.

## Lista do referido material:

<b>Quantidade</b>	<b>FEMININO</b>	<b>MASCULINO</b>
40 blusas	06 anos	06 anos
40 blusas	08 anos	08 anos
40 blusas	10 anos	10 anos
40 blusas	12 anos	12 anos
40 blusa	14 anos	14 anos
40 blusas	16 anos	16 anos
40 blusas	P adulto	P adulto
40 blusas	M adulto	M adulto
40 blusas	G adulto	G adulto

Obs.: Essas blusas serão distribuídas para todos os alunos que estão freqüentando as aulas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE  
JACUTINGA - MINAS GERAIS**

CNPJ:18.338.269/0001-48

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues S/Nº, Cachoeira  
Santa Rita de Jacutinga - MG  
CEP 36.135 – 000 Fone: (32) 32911680

**Ofício:** 032/2021

**De:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Para:** Câmara Municipal

**Assunto:** Ativação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude

**Data:** 25 de Maio de 2021

Excelentíssimo José Carlos de Oliveira Cruz, venho por meio deste solicitar que a Câmara Municipal indique três (3) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Legislativo, para fazer parte do Conselho Municipal de Esporte e Juventude (CMEJ), no intuito de fazer a ativação do mesmo.

*Perpétua da Conceição Teixeira*  
Perpétua da Conceição Teixeira

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Município de Santa Rita de Jacutinga- MG, 25 de Maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000  
Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado  
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N  
Bairro Cachoeira

Ofício: 065/2021

Assunto: Encaminhamento(faz)

Serviço: Gabinete e Secretaria do Prefeito

Data: 13/05/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
José Carlos de Oliveira Cruz

Venho por meio deste encaminhar respostas aos requerimentos desta Casa Legislativa das datas: 19/04/2021; 03/05/2021, que paço a esclarecer aos nobres edis como segue:

- ✓ Sobre requerimento da **Vereadora Rosânia de Fátima Batista** sobre entrega de holerites, informamos que o Departamento de Recursos Humanos esta entregando quando solicitado, pois estamos em estudo de uma nova versão para o mesmo, podendo as vezes ser de forma virtual, ou seja, e-mail, whatssap; por este motivo pedimos a compreensão pois em breve daremos maiores esclarecimentos;
- ✓ Sobre o requerimento da **Vereadora Shirlane Cassianso do Amaral Vieira** informamos que todos os servidores contratados, comissionados e efetivos tiveram a correção da inflação de acordo com índice permitido por lei;

Aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Alexsandro Landim Nogueira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Capitão Izaltino de Almeida, 67 – Centro  
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000  
TELEFAX: 32 32911155 – [educacaosrj@gmail.com](mailto:educacaosrj@gmail.com)

**Ofício:** 082/2021

**Da:** Secretaria Municipal de Educação

**Para:** Presidência da Câmara

**Assunto:** Informação (faz)

**Data:** 11/05/2021

Ilmo. Sr.

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste, prestar as informações pertinentes, em resposta ao ofício nº 068, enviado por esta câmara e informo que de acordo com o ofício nº 073 já enviado anteriormente no dia 29/04/2021. No ano de 2021 não foi realizada a distribuição do kit alimentação, pois o processo de licitação dos itens da merenda escolar só aconteceram nos dias 03 e 04 de maio. Informo ainda que de acordo com a Lei 13.987/2020 e as Resoluções nº 02/2020, nº 06/2020 e nº 20/2020, os kits de alimentação serão disponibilizados a todos os alunos matriculados na Educação Básica da rede Municipal.

Estamos montando o cronograma para que essa distribuição seja realizada o mais rápido possível, a qual será informada através da página do Facebook da Prefeitura Municipal e também nos grupos de whatsapp pelos professores.

Atenciosamente,

  
Tatiana Rodrigues Lacerda  
Secretária Municipal de Educação  
Santa Rita de Jacutinga - MG  
Aut. 858465 SRE - Juiz de Fora  
Autorização nº 858465 SRE/JF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Ofício:111 /2021

Data: 14/05/2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Jacutinga-MG

Para: Câmara Municipal de vereadores de Santa Rita de Jacutinga

Assunto: resposta ao ofício nº32 /2021

Resposta (FAZ)

Com meus cordiais cumprimentos, venho através desse ofício encaminhar a V.S.<sup>a</sup> a resposta ao requerimento de informação, referente ao Projeto nº05/2021 sobre os médicos especialistas, informo que cada médico especialista atende 2 vezes ao mês, sendo eles: psiquiatra, pneumologista, ortopedista, cardiologista, ginecologista, e endocrinologista. O atendimento é realizado na Unidade Básica de Saúde. Para cada dia de atendimento, tem agendamento para 15 pacientes, totalizando ao mês 30 consultas. Com relação aos médicos pré-operatórios, será realizada de acordo com a demanda do município, a qual no momento não existe.

Acerca da chegada das vacinas da covid 19 neste município e a distribuição das mesmas, será comunicada à respeitosa casa Legislativa no dia anterior ao recebimento, para acompanhamento dos senhores.

Aproveito, ainda, para reiterar protestos de elevadas estimas e consideração.

Estamos à disposição.

  
**Gabriela Monteiro Novaes**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MATRÍCULA Nº 04/2021  
**Gabriela Monteiro Novaes**  
Secretaria Municipal de Saúde